



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.287/0001-03, com sede na Praça Padre Basso, 15, Bairro Centro, representado, com amparo no Decreto Municipal nº 084/2021, neste ato pelo Secretário Municipal de Administração Senhor Alberto Tomazoni.

CONTRATADA: empresa CONSTRUTORA LOB LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.224.402/0001-68, localizada no endereço Rua Bahia, nº 480, Bairro Centro, na cidade de Marcelino Ramos/RS, neste ato representada por seu **representante legal OSVALDIR DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 500.044.760-34, residente e domiciliado Rua Bahia, 480 casa, Bairro Centro, na cidade de Marcelino Ramos/RS.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – BASES DO CONTRATO:

- 1.1 O presente Contrato será regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, sendo parte integrante do presente termo e fonte subsidiária os seguintes instrumentos:
- 1.1.1 Processo administrativo de licitação nº 12/2025;
 - 1.1.2 Modalidade nº 1/2025 - **Concorrência Presencial (Lei 14.133)**;
 - 1.1.3 Proposta da CONTRATADA;
 - 1.1.4 Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
 - 1.1.5 Edital e anexos dos processos quando existentes.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

- 2.1 Constitui objeto do presente termo: **Construção de Ponte em Concreto Armado sobre o arroio Rio Barrinha, na Linha São Paulo, Município de Marcelino Ramos-RS; conforme planilhas e memorial descritivo em anexo.**

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento e boletim de medição, observando-se os percentuais para pagamento, previstos no ato convocatório.
- 3.2 O preço dos produtos será contra prestado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA por item, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pela CONTRATADA, como sendo:

ITEM	PRODUTO	Valor (Total)
1	Construção de Ponte em Concreto Armado sobre o arroio Rio Barrinha, na Linha São Paulo, Município de Marcelino Ramos-RS; conforme planilhas e memorial descritivo em anexo.	R\$ 95.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 3.3** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.4** O preço contratado para a plena execução do objeto é certo e total, logo aditivos contratuais somente serão realizados quando verificarem-se subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos da planilha orçamentária, necessitando que a imprecisão se refira a serviço materialmente relevante do empreendimento (Classe A da Curva ABC). Serão consideradas subestimativas ou superestimativas relevantes aquelas que resultarem em mais de 10% (dez por cento) de acréscimo ou supressão ao valor de item.
- 3.5** Havendo a inclusão de novos serviços, o preço máximo será calculado considerando o preço de referência apurado pelo CONTRATANTE, a taxa de BDI do orçamento-base do CONTRATANTE ou da proposta fornecida pela CONTRATADA, o que for menor, aplicando-se na sequência o fator de proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência do CONTRATANTE, a fim de garantir a manutenção do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO:

- 4.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.01.26.782.0140.2019.4.4.90.51.91.00.00

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

- 5.1** As obras e serviços objetos desta licitação deverão ser efetuadas em até **02 (dois) meses**, a contar do recebimento da ordem de serviços, com a devida assinatura do contrato e conforme cronograma físico-financeiro.
- 5.2** A emissão da Ordem de Serviços para início dos trabalhos de execução da obra ou serviço, a ser emitida conjuntamente pelos Gestores do Contrato, fica condicionada, impreterivelmente, à apresentação da nominata de empregados que atuarão na obra/serviço e respectivos comprovantes de vínculo empregatício com a empresa contratada.
- 5.3** A nominata de empregados deve refletir, em termos qualitativos e quantitativos, às necessidades de trabalhadores para cumprimento do cronograma de execução estabelecido.
- 5.4** Sempre que houver rescisão ou nova contratação de empregado(s), durante a execução do contrato, o Gestor Administrativo deve ser imediatamente comunicado.
- 5.5** O Gestor Administrativo fará aferições durante a execução da obra ou serviço para conferir a regularidade dos trabalhadores e, o não atendimento das determinações legais, implica em rescisão contratual e aplicação das penas cabíveis.
- 5.6** Eventuais aditivos contratuais para a dilatação do prazo de execução serão firmados somente após a análise e aceitação das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente acompanhadas de novo cronograma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

físico-financeiro contemplando, além do prazo proposto, as etapas já executadas.

- 5.7 Qualquer alteração do projeto originário deverá ser objeto de prévia aprovação formal do CONTRATANTE. O descumprimento importará em que a despesa decorrente da execução do projeto alterado corra por conta e risco da CONTRATADA.
- 5.8 A contratada deverá fornecer ART/RRT de execução, relativa ao serviço, em nome do(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obras.
- 5.9 Caso durante a execução do contrato se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao(s) Gestor(s) do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui qualificação técnica equivalente ou superior do anterior, consoante art. 67, § 6º da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10 Executado o objeto do ajuste e estando em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, dentro do prazo de execução contratual, informando o término da obra e ou/serviços.
- 5.11 A não comunicação escrita da CONTRATADA do término da obra e/ou serviços dentro do prazo de execução contratual caracterizará atraso.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

- 6.1 O recebimento (provisório) do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade, será realizado no ato da entrega por servidores da Secretaria correspondente e o recebimento (definitivo) será realizado após o término do prazo de do recebimento provisório.
- 6.2 Os serviços poderão ser recebidos da seguinte forma:
 - 6.2.1 **PROVISORIAMENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a conclusão dos serviços especificadas em cada fase, comunicada por escrito pela CONTRATADA; e
 - 6.2.2 **DEFINITIVAMENTE** após o término do prazo do recebimento provisório e mediante as verificações de conformidade com relação às Especificações Técnicas.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada à empresa contratada após cada etapa, mediante vistoria e medição do Engenheiro da Municipalidade do andamento dos serviços, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor constante da proposta vencedora e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata;
- 7.2 O saldo restante, ou seja, 10% (dez por cento), quando da entrega da certidão negativa de débito previdenciário, CND/INSS sobre a obra, objeto desta licitação.
- 7.3 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.4 A CONTRATADA somente fará jus ao pagamento previsto na etapa (evento) se os serviços correspondentes estiverem sido realizados em sua integralidade.
- 7.5 O pagamento das etapas (evento) seguintes somente será efetuado se cumprida a totalidade da execução da(s) etapa(s) (evento) anterior(es).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 7.6 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 7.7 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.8 O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.
- 7.9 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.10 O CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 7.11 A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, a indicação do número do processo e o número da concorrência e, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 7.12 A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 7.13 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização, relativos aos encargos previdenciários.
- 7.14 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 7.15 Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Fiscalizadora, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- 8.1 O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:
- 8.1.1 Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA, acumulado no período; ou de
- 8.1.2 Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:
- 8.1.2.1 Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- 8.1.2.2 Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

9 CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

10.1 Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma :

I – os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão transferidos ao contratado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

11.2 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

11.3 Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

11.4 Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;

12.2 Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;

12.3 Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

12.4 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

12.5 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

12.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 12.7 Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.
- 12.8 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- 12.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- 12.10 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- 12.11 Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA PROPOSTA

- 13.1 A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, cabendo a CONTRATADA a escolha de uma das modalidades previstas no §1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% do valor total do Contrato.

Parágrafo único. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 14.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do **Decreto Municipal n.º 798 de 20 de fevereiro de 2024**, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Marcelino Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 14.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Obras Giovanni Paulo Sperotto.
- 14.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil Sr. Jorge Tranquilo Bruschi fiscal ou por seu respectivo substituto.
- 14.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
- 14.5 Os responsáveis acima farão o acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato, permitido o auxílio de terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 14.6** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 14.7** A Contratada deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.
- 14.8** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO

- 15.1** As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA após conclusão de cada etapa.
- 15.2** A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.
- 15.3** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.
- 15.4** Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DO OBJETO

- 16.1** A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 17.1** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 17.1.1** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.1.2** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 17.1.3** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 17.1.3.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 17.1.3.2** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 17.1.3.3** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 17.1.3.4** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

- 17.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 17.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 17.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 17.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 17.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 17.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 17.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 17.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 17.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 17.2.2 As peculiaridades do caso concreto.
 - 17.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 17.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 17.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 17.2.5.1 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 17.3 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

- 18.1 As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:
 - 18.1.1 Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
 - 18.1.2 Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
 - 18.1.3 Por decisão arbitral ou judicial.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

- 19.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marcelino Ramos - RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos

Praça Padre Passo, 15, Centro – CEP: 99.800-00
Fone: (54) 3196-3160 / 3196-3161

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Marcelino Ramos, RS, 7 de Fevereiro de 2025.